

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Instituído pela Lei Municipal Nº 2.015/91, de 04 de dezembro de 1991
Reestruturado pela Lei Municipal Nº 4.711/2013, de 06 de novembro de 2013

RESOLUÇÃO Nº 130/2024

Regulamenta o cadastro de entidades, instituições, e movimentos e a emissão de Declarações pelo Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita do Sapucaí e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita do Sapucaí, em sua reunião ordinária de 28 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais, e considerando...

- O fato de o Conselho não possuir um cadastro das entidades, instituições, ou movimentos relacionados com a sua área de atuação;
- O fato de todo ano alguma entidade, ou instituição requerer junto ao Conselho a emissão de Declaração quanto ao regular funcionamento da mesma, ou à sua adequação às normas para o recebimento de verbas de subvenção do poder público municipal;
- A necessidade de regulamentar estas questões, para facilitar o processo de cadastramento de entidades, instituições, ou movimentos e a emissão das referidas Declarações;

RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Santa Rita do Sapucaí manterá cadastro de entidades, instituições e movimentos com atuação no Município, nas áreas de saúde, qualidade de vida e defesa de direitos da população.

§ 1º. Considera-se entidade, ou instituição a pessoa jurídica legalmente constituída, com Estatuto registrado em Cartório, Diretoria devidamente constituída e CNPJ ativo.

§ 2º. Considera-se movimento qualquer grupo de pessoas físicas informalmente organizado da sociedade civil.

Art. 2º. O cadastro a que se refere o artigo anterior será dividido em duas modalidades:

I- Completo: destinado à obtenção de Declarações;

II- Simplificado: destinado à participação em eventos do CMS, inclusive a Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º. O cadastro completo somente poderá ser utilizado por entidades, ou instituições.

§ 2º. O cadastro simplificado poderá ser utilizado por entidades, instituições, ou movimentos.

Art. 3º. O cadastro a que se refere o artigo 1º exigirá, em formulário próprio, as seguintes informações, conforme o caso:

§ 1º. Para o cadastro completo:

I- Nome da entidade, ou instituição;

II- Nº do CNPJ;

III- Contatos da entidade, ou instituição (endereço para correspondência, telefone, celular, WhatsApp e e-mail);

IV- Dados de identificação (nome completo e nº do CPF) e de contato (endereço para correspondência, telefone, celular, WhatsApp e e-mail) de seu representante legal.

**REUNIÕES: TODA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA DE CADA MÊS
ÀS DEZENOVE HORAS, NA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Instituído pela Lei Municipal Nº 2.015/91, de 04 de dezembro de 1991
Reestruturado pela Lei Municipal Nº 4.711/2013, de 06 de novembro de 2013

§ 2º. Para o cadastro simplificado:

I- Nome da entidade, instituição, ou movimento;

II- Número do CNPJ da entidade, ou instituição;

III- Dados de identificação (nome completo e nº do CPF) e de contato (endereço para correspondência, telefone, celular, WhatsApp e e-mail) de seu representante legal e de seus delegados (quando indicados);

Art. 4º. Para o cadastro completo, além dos dados exigidos no formulário próprio, a entidade ou instituição deverá juntar cópias digitalizadas dos seguintes documentos:

I- Estatuto, atualizado e registrado em Cartório;

II- Ata de eleição da Diretoria vigente;

III- CNPJ, com data de impressão recente (dentro dos trinta dias anteriores ao requerimento de cadastro).

Parágrafo único. Uma vez realizado o cadastro completo, a entidade ou instituição somente precisará atualizar o mesmo quando houver alterações nos seus dados e informações, ou quando algum conselheiro municipal de saúde apresentar algum questionamento.

Art. 5º. O cadastro completo será obrigatório para o requerimento dos seguintes tipos de Declarações:

I- Declaração sobre o regular funcionamento de entidade, ou instituição;

II- Declaração para viabilizar o recebimento de verba pública por entidade, ou instituição.

Art. 6º. O cadastro simplificado deverá ser preenchido a cada evento específico por qualquer entidade, instituição, ou movimento interessado em participar do mesmo.

Art. 7º. A Mesa Diretora do CMS elaborará os formulários próprios para o cadastro completo e para o cadastro simplificado, devidamente identificados, inclusive com a respectiva numeração e identificando (no caso do cadastro completo) desde quando a entidade, ou instituição está cadastrada junto ao Conselho.

Parágrafo único. No caso das entidades ou instituições que já receberam Declarações do CMS anteriormente a esta Resolução, será considerada como data de seu cadastro anterior a que consta da primeira Declaração emitida a seu requerimento.

Art. 8º. O cadastro a que se refere esta Resolução, independente de sua modalidade, será realizado através da Internet, enviado para o e-mail do Conselho: conselhosaudesantaritasapucaí@gmail.com

Art. 9º. Recebido algum Requerimento, de cadastro, de Declaração prevista no artigo 3º, ou de reconsideração de decisão, o Presidente do CMS comunicará imediatamente aos demais membros da Mesa Diretora, através do grupo de WhatsApp oficial deste órgão, para seu conhecimento e eventual apresentação de questionamentos, caso julguem necessário, no prazo de três dias consecutivos.

§ 1º. Enquanto corre o prazo para questionamentos, o Presidente do CMS providenciará a verificação dos dados e documentos apresentados no Requerimento.

§ 2º. Findo o prazo para questionamentos e após todas as eventuais diligências necessárias, o Presidente do CMS decidirá pelo deferimento ou indeferimento do Requerimento.

**REUNIÕES: TODA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA DE CADA MÊS
ÀS DEZENOVE HORAS, NA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Instituído pela Lei Municipal Nº 2.015/91, de 04 de dezembro de 1991
Reestruturado pela Lei Municipal Nº 4.711/2013, de 06 de novembro de 2013

§ 3º. Em caso de indeferimento, o mesmo deverá ser comunicado por e-mail à parte interessada, apresentando as justificativas e abrindo prazo de três dias consecutivos para eventual pedido de reconsideração por parte do requerente.

§ 4º. Apresentada a resposta a eventual pedido de reconsideração, independente do seu resultado, a questão será considerada encerrada.

Art. 10. As normas previstas no artigo anterior não se aplicam ao Requerimento de Declaração de Comparecimento a eventos do CMS, que seguirá o seguinte rito:

I- Recebido o Requerimento, o Presidente do CMS providenciará a imediata verificação da respectiva lista de presença.

II- Verificada na lista em questão a presença do requerente ao evento, o Presidente do CMS providenciará imediatamente a Declaração.

III- Em caso de dúvidas sobre a presença do requerente ao evento, o Presidente do CMS providenciará as diligências que julgar necessárias para solucionar as dúvidas.

IV- Encerradas as eventuais diligências e comunicada a decisão do Presidente do CMS ao requerente, independente do seu resultado, a questão será considerada encerrada.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Prefeito Municipal, conforme determina o parágrafo 2º do art. 1º da Lei Federal nº 8.142/90.

Santa Rita do Sapucaí, 28 de fevereiro de 2024.

Magno Magalhães Pinto
Presidente do CMS

**REUNIÕES: TODA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA DE CADA MÊS
ÀS DEZENOVE HORAS, NA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS**